



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 560, DE 2023**

**(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES SURDAS, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A SEREM ATENDIDAS NAS DELEGACIAS DA MULHER POR PROFISSIONAIS HABILITADOS EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-4067/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

## PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DAS MULHERES SURDAS, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A SEREM ATENDIDAS NAS DELEGACIAS DA MULHER POR PROFISSIONAIS HABILITADOS EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar de que trata esta Lei, abrangendo o direito de meios de atendimentos realizados nas Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulheres DEAMs, por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

**Parágrafo único** - Para prevenção do disposto no caput deste artigo. o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguarda-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. nos termos do § 1º. do art. 3º. da Lei Federal nº Lei 11.340/2006.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar as condições adequadas para que as mulheres surdas. vítimas de violência doméstica ou familiar possam denunciar seus agressores, o poder público, por meio de seus órgãos competentes poderá:

I - Criar Programa de Qualificação Profissional em Libras - QPL. especialmente para os policiais civis que trabalham realizando registros de ocorrências.

II - Garantir que nas Delegacias da Mulher do Estado de Goiás tenha pelo menos um policial habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atendimento das mulheres surdas. vítimas de violência doméstica e familiar.

Câmara dos Deputados- Anexo IV- Gabinete 740- 70.160-900 - Brasília-DF- Tel. (61) 3215-5740  
dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



Art. 3º A Qualificação profissional em Língua Brasileira de Sinais poderá ser feita por servidores do setor público, e ou de organizações públicas que tenham comprovadamente competência para ensinar LIBRAS se assim o Poder Executivo considerar conveniente.

§ 1º Os cursos de qualificação poderão ser destinados aos servidores estaduais lotados nas delegacias de atendimento à mulher cuja admissão deverá ser feita de forma voluntária.

§ 2º Caso não haja servidores voluntários nas delegacias, o Poder Executivo poderá lotar servidores voluntários de outros órgãos. E a permanecer a inexistência desses servidores, poderá contratar empresa especializada para disponibilizar profissional com formação em curso de Libras em instituição devidamente reconhecida para servir de intérpretes nas delegacias de atendimento à mulher.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

### Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir a política de proteção das mulheres surdas vítimas de violência doméstica e familiar, abrangendo o direito a meios de atendimentos realizados nas Delegacias da Mulher do Estado de Goiás, por servidores habilitados em Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Nesse contexto, em meados de 2019, foi noticiado através do jornal o Globo, a matéria intitulada "Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes". A reportagem relata a história de Carla, que só depois de quase cinco anos sofrendo com a violência de seu marido e após três tentativas – 2014, 2017 e 2019 - conseguiu encaminhar um pedido de medida protetiva na Delegacia da Mulher do Estado do Rio de Janeiro. Sua surdez impedia a comunicação com os servidores, já que o local não contava com um intérprete para auxílio das

Câmara dos Deputados- Anexo IV- Gabinete 740- 70.160-900 - Brasília-DF- Tel. (61) 3215-5740  
dep.delegadaadrianaaccorsi@camara.leg.br



peessoas com deficiência auditiva. Devido à demora do processo, a vítima voltou a sofrer agressões e ameaças, achou que seria mais uma vítima da violência doméstica no Brasil.

Consta na notícia que na delegacia não havia intérprete para entendê-la. "Tive de fazer o registro escrito, de um jeito bem informal. fazendo mímica. Me senti exposta", disse ela. por meio de uma intérprete. "Se eu vou até lá é porque realmente estou precisando de ajuda. Tem de haver um apoio humano e tecnológico". Apesar das centenas de Delegacias Especializadas ao Atendimento à Mulher, não existem dados sobre atendimento especializado à mulher com deficiência auditiva.

Ainda sobre a reportagem, na ocasião a vítima apenas conseguiu que a polícia encaminhasse o pedido à Justiça para restringir o acesso de seu ex-companheiro a ela, depois de ser ajudada por uma voluntária que conhecia a técnica de libras. Ou seja, é frequente ocorrer nas delegacias de atendimento à mulher (DEAM) a falta de intérpretes de Libras.

Sendo uma dificuldade adicional para as deficientes auditivas que precisam registrar agressões domiciliares, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente propositura

Sala das Sessões aos        de        de 2023.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**

Deputada Federal  
Câmara dos Deputados



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

| LEGISLAÇÃO                            | ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-08-07;11340">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-08-07;11340</a> |

**FIM DO DOCUMENTO**